

estabeleceram os requisitos para prestação dos serviços de transporte, inclusive determinando os requisitos mínimos para os veículos.

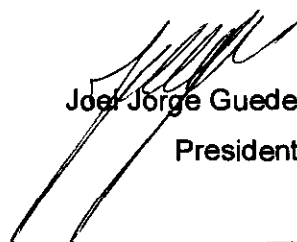
Além disso, insta salientar que as características dos veículos obedecem às normas e padrões estabelecidos pela **NBR 15570, da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT**, que permite a utilização de veículos com motor dianteiro para o transporte público coletivo.

Desta forma, importante destacar que a obrigatoriedade do uso de veículo com motor traseiro ou central na frota de ônibus utilizados nos serviços de transporte público do Município, impõe as Concessionárias uma obrigação não prevista anteriormente no Contrato de Concessão, e em desacordo com a NBR 15570- ABNT.

Assim somos pela não aprovação do citado Projeto de Lei, visto que a referida exigência não se encontra disciplinada no Contrato de Concessão assinado pelos Concessionários do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus em Belo Horizonte, e que as obrigações supervenientes ao Contrato, podem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, ensejando, portanto, a sua revisão.

Diante do exposto, esperamos ter contribuído para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário e, colocamo-nos a seu inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

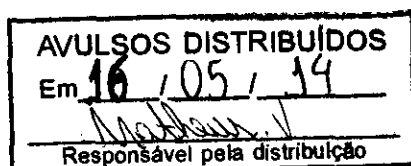
Atenciosamente,



José Jorge Guedes Paschoalin
Presidente



Renaldo de Carvalho Moura
Diretor Jurídico



DJUR OF Nº 257/2.014

CAMARA MUNICIPAL DE BH 16/MAI/2014 08:41 000005464

Em Belo Horizonte, 14 de maio de 2.014.

Ilmo. Sr.

Vereador Léo Burguês

Presidente

Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH

Senhor Presidente,

O **Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte – SETRABH** vem apresentar suas ponderações acerca do Projeto de Lei nº 896/2.013, de autoria do Vereador Juliano Lopes que “Dispõe proibição de novas aquisições de ônibus com motor dianteiro para operar no Sistema de Transporte Público do Município e dá outras providências”.

Informamos que o Vereador Preto requereu ao Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário, que a referida proposição fosse baixada em diligência ao SETRABH e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS para que apresentasse parecer relativo à aprovação do Projeto de Lei nº 896/2.013, diligência que nos foi enviada por V. Sa.

O Projeto de Lei 896/2.013 propõe que os novos veículos que irão compor o serviço de Transporte Público do Município não possuam motor dianteiro.

Inicialmente cabe ressaltar que nossas associadas participaram da Concorrência Pública em meados de 2008, cujo objeto foi à contratação de empresas para serem Concessionárias dos Serviços, sob a regulação e fiscalização da BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital.

Neste sentido, o Edital da Concorrência Pública e seus anexos, bem como o Contrato de Concessão pactuado entre o Poder Concedente e as Concessionárias,

Câmara Municipal de Belo Horizonte - 16/MAI/2014 - 10:21:00ZSSP-1/1

